



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TRT- SOF -216/09

PREGÃO Nº 106/09 - RP

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2009 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para o eventual fornecimento de **RELÓGIOS PROTOCOLADORES ELETRÔNICOS**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 106/2009 para Sistema de Registro de Preços.

#### Item 01

##### Especificação

Relógios datadores/protocoladores eletrônicos com 110/220 VAC/60Hz, com disparo automático, com impressão DIA/MÊS/ANO, com impressão do ano tanto em 02(dois) quanto em 04(quatro) algarismos, com impressão em 01 (uma) linha ou 02(duas) linhas, sendo um mínimo de 52(cinquenta e dois) caracteres por linha, com capacidade para manter na memória o DIA/MÊS/ANO e horário pelo período de 03 anos, mesmo sendo desconectado da tomada. Deverá imprimir caracteres fixos e variáveis, contendo nos caracteres fixos informações relativas ao órgão, local e patrimônio e nos caracteres variáveis data, hora e nº sequencial do documento. Deverá apresentar mecanismo de ajuste para a quantidade de vias, constando esta informação no *display*, de forma a apresentar a quantidade de vias a ser protocolada e o número da via que está sendo protocolada. O equipamento deve possuir chave para o fechamento do gabinete, assim como uma senha para programação.

- Referência: TECNIBRA TBA 2.0, ou similar.

- Os produtos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso.

- Deverão ser entregues com todos os conectores e dispositivos necessários para o seu funcionamento.

Quantidade máxima: 150(cento e cinquenta) unidades.

Marca: HENRY/PROT

Preço unitário: R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais)

Preço total: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Empresa Vencedora: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**  
**CNPJ: 01.245.055/0001-24**  
**Representante legal: Vanessa Nogueira**  
**RG: 8.883.850-b-PR**  
**Endereço: Rua Rio Piquiri, 400 - Jardim Weissópolis**  
**Pinais - PR**  
**CEP 83.322-010**  
**Tel.: (41) 3661-0100**  
**E-mail: licitacao@henry.com.br**

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

2. **Prazo de, no mínimo, 1 (um) ano de garantia** do fabricante a partir da data do Termo de Recebimento dos equipamentos pelo TRT 1ª Região.

3. **Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Almoarifado do TRT 1ª Região**, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Subsolo, Rio de Janeiro, RJ, **sob a responsabilidade do servidor a ser indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.**

3.1 A empresa adjudicatária deverá entregar juntamente com os equipamentos licitados, o Manual de Instrução, o Certificado de Garantia do Fabricante em Português e o Rol de Assistência Técnica, que será verificado pelo usuário, quando da entrega dos equipamentos.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número da nota de empenho.

4. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**5.** Em atendimento ao disposto no art.31 da Lei 8.078/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

**6.** No ato da entrega, a nota fiscal apresentada pela empresa contratada deverá vir acompanhada da cópia da Nota de Empenho referente ao fornecimento executado ou deverá mencionar o número do processo, em se tratando de produto não nacionalizado, deverá apresentar cópia autenticada da declaração de importação e da CI, e em se tratando de produto nacionalizado, deverá apresentar cópia autenticada da Nota Fiscal do fabricante ou distribuidor, onde foi adquirido o material a ser entregue e o Certificado de Qualidade do Fabricante.

**7.** No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, devendo ser fornecido comprovante sobre a descontinuidade do produto ou de algum componente.

**8.** Caso o produto seja reprovado, a reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir da comunicação à empresa contratada, por meio de laudo de reprovação do produto, emitido pelo TRT 1ª Região.

**8.** A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas constitui motivo de multa, rescisão do contrato, bem como outras penalidades cabíveis, desde que não devidamente justificada pela contratada.

**9.** A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

**10.** Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até de 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

**11.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

**12.** O pagamento à contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

**12.1** Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**12.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.3.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.** Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **Receita Federal do Brasil**.

**14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**I = (6/100)/365**

**15.** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**16.** O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

**17.** Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

**18.** O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**19.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais prevista na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

**20.** Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

**21.** Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**22.** As sanções previstas nos subitens 20 e 21 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

**23.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia na forma do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

24. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

25. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

27. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

28. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

29. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

30. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

EMPRESA VENCEDORA  
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.  
CNPJ: 01.245.055/0001-24  
Representante legal: Vanessa Nogueira  
RG: 8.883.850-b-PR